



análise da OTOC

OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

PAULA FRANCO
CONSULTORA DA ORDEM

AMÂNDIO SILVA
JURISTA DA ORDEM



Novas taxas de IVA e de retenção na fonte – Cuidados a ter na transição

Foi publicado no passado dia 30 de Junho o diploma com as medidas adicionais que visam reforçar e acelerar a redução do défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC). Estas medidas traduzem-se, em termos práticos, num aumento de impostos para a generalidade dos contribuintes.

Estas alterações, amplamente noticiadas nos meios de comunicação social, não passaram despercebidas à maioria dos contribuintes e das empresas. No entanto, conhecidos os traços gerais, é importante as empresas e os contribuintes individuais conhecerem as regras de transição para as novas taxas. Vejamos.

IRS - Alteração das taxas de retenção

Em sede de IRS, foram alteradas as taxas de retenção para a generalidade dos rendimentos. Assim as taxas passaram a ser as seguintes:

CATEGORIA B - Vulgo recibos verdes

	Taxa anterior	Nova taxa
Categoria B (trabalho independente)	20%	21,50%
	10%	11,50%

Alertamos que, neste caso, a retenção na fonte é devida no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos respectivos beneficiários dos rendimentos.

As quantias retidas pelas entidades devem ser entregues nos cofres do Estado até ao dia 20 do mês seguinte ao da sua exigibilidade.

Lembramos que a obrigação e a responsabilidade de reter à taxa certa é de quem paga o rendimento.

RENDAS PREDIAIS

	Taxa anterior	Nova taxa
Rendimentos Prediais (Rendas)	15%	16,50%

A partir de 1 de Julho de 2010, a taxa de retenção a aplicar nos recibos de rendas, passou para **16,5%**. Lembramos que a responsabilidade e obrigação de reter à taxa correcta é da entidade de que paga o rendimento.

Também neste caso o momento da tributação (retenção na fonte) ocorre no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos.

DIVIDENDOS-LUCROS

	Taxa anterior	Nova taxa
Dividendos/ /Lucros	20%	21,50%

A taxa de retenção no que respeita aos dividendos /lucros passa para **21,5%**.

Neste tipo de rendimentos, a sujeição a tributação por via da retenção na fonte ocorre aquando do pagamento ou colocação à disposição. Na maior parte dos casos, a colocação à disposição antecede o momento do pagamento. Deste modo, poderão existir dividendos/lucros que foram colocados à disposição antes de 1 de Julho e que já foram sujeitos, e bem, à retenção na fonte à taxa de 20%, ainda que o pagamento se verifique após essa data.

ROYALTIES

	Taxa anterior	Nova taxa
Royalties	20%	21,50%

Neste tipo de rendimento, a sujeição ocorre no momento do apuramento do valor dos royalties. Isto é, por regra, o contrato que estabelece o dever de pagamento dos royalties determina também o momento do seu respectivo apuramento. A consequente retenção na fonte é devida nesse momento.

JUROS

	Taxa anterior	Nova taxa
Juros	20%	21,50%

Este tipo de rendimento também se encontra sujeito a retenção na fonte. Neste caso, a sujeição ocorre no momento do vencimento dos juros.

Alterações das taxas de IVA

Taxas de IVA para o Continente

- Taxa reduzida - 6%
- Taxa intermédia - 13%
- Taxa Geral - 21%

Taxas de IVA para a região autónoma

- Taxa reduzida - 4%
- Taxa intermédia - 9%
- Taxa geral - 15%

Cuidados a ter na transição

Com a alteração das taxas do IVA a vigorar desde o passado dia 1, para 6%, 13% e 21%, no continente, e 9% e 15% para as regiões autónomas, é necessário ter em atenção alguns problemas no processo de transição.

Em primeiro lugar, nos termos do Código do IVA; a taxa a aplicar é a que se encontra em vigor no dia em que a exigibilidade do imposto se verifique.

Ou seja, o IVA é exigível a partir do momento em que se verifica o facto gerador do imposto: no caso das prestações de serviços, o facto gerador do imposto verifica-se no momento da sua realização (conclusão da prestação de serviços), sendo a partir desta data que se conta o prazo para a emissão da respectiva factura ou documento equivalente; no caso de transmissão de bens, no momento em que os bens são postos à disposição do adquirente.

O prazo legal para emissão da factura são cinco dias úteis, contados a partir do momento em que o imposto é devido/exigível.

Assim sendo, se um serviço, sujeito à taxa geral no continente, foi efectuada, por exemplo, em 30 de Junho de 2010, o prestador, a partir desta data, tem cinco dias úteis para facturá-lo:

- se facturou dentro do prazo legal, a exigibilidade verifica-se na data da emissão da factura;
- se facturou fora do prazo legal, a exigibilidade do imposto verifica-se

no último dia útil do prazo;

Assim, se a prestação de serviços ou a transmissão de bens foi facturada no dia 30 de Junho, a taxa a aplicar é de 20% (taxa geral no continente anterior à alteração); se facturada no dia 2 de Julho, dentro do prazo legal, já tem que aplicar a nova taxa de 21%.

Se a factura for emitida a partir de 1 de Julho (inclusive), mas fora do prazo legal para o efeito (até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido) considerando-se como tal aquelas que se referem a operações cujo facto gerador (determinado nos termos do artigo 7.º) ocorreu antes de 24 de Junho de 2010, a taxa aplicável será de 20%, dado que a exigibilidade do imposto já se havia verificado antes da entrada em vigor da nova taxa, isto sem prejuízo da aplicação da coima e de juros compensatórios que se mostrem devidos.

Outro aspecto importante a considerar está relacionado com os serviços de carácter continuado/avenças, objecto de pagamentos sucessivos, cujo o imposto é exigível no final de cada período a que se refere o pagamento. Neste caso, a alteração da taxa apenas se aplica às operações realizadas a partir de 1 de Julho.

Assim, por exemplo, se houver uma facturação em 16 de Julho de 2010 que englobe operações de carácter continuado que tiverem lugar antes e depois de 1 de Julho, as efectuadas em data anterior ao primeiro dia desse mês serão tributadas à taxa de 20% e as efectuadas posteriormente (inclusive) serão tributadas à taxa de 21%, sem prejuízo de constarem da declaração periódica referente ao período em que foi emitida.

Por último, no caso das notas de crédito (sempre que sejam efectuadas correções, anulação ou redução do valor tributável de operações a que tenha sido aplicada a taxa de 20%), a regularização do imposto liquidado em excesso deverá igualmente fazer referência à taxa de 20%.

Com a alteração das taxas do IVA, a vigorar desde o passado dia 1, para 6%, 13% e 21%, no continente, e 9% e 15% para as regiões autónomas, é necessário ter em atenção alguns problemas no processo de transição.